



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER E AÇÃO SOCIAL SANTO  
ANTONIO DE ITAPEMA/CASA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Sra. **Nilza Nilda Simas**, Prefeita Municipal, e a **AÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA/CASA MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 85.116.556/0001-09, com sede Rua 456, 1159 - Jd. Praia Mar - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sra. Darcy Steil da Silva, inscrita no CPF sob nº 712.466.149-87, e RG sob nº 357075 SSP/SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº012/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público tem por objeto, celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a criança e adolescente, para à seguinte área: Projetos de convivência familiar e comunitário (atendimento socio-familiar/pedagógico) - **PROJETO SOCIOEDUCATIVO - MADRE TEREZA EM MOVIMENTO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 13 (treze) meses, sendo 12 (**doze**) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 229.992,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais)** conforme plano de trabalho, para atender de crianças/adolescentes com direitos violados.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 12 (DOZE) parcelas, sendo a primeira e a segunda de R\$ 5.916,00 (cinco mil novecentos e dezesseis reais), e as parcelas da terceira á décima serão de R\$ 21.616,00 (vinte e um mil seiscentos e dezesseis reais) e a décima primeira e décima segunda serão de R\$ 22.616,00 (vinte e dois mil seiscentos e dezesseis reais) conforme plano de trabalho.

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente- CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA.

Órgão 16 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade 16.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj/Ativ.– 2.124 2 08.243.6

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00.00 0.1.0000

Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - **É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as**



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

**metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

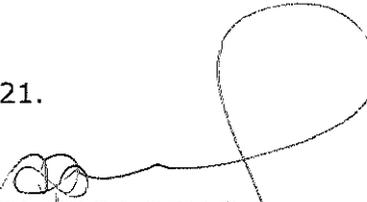
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

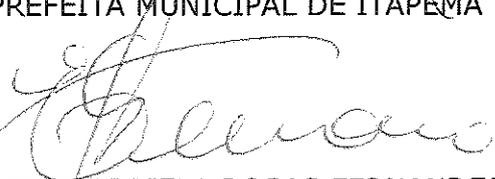
13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER



DARCY STEIL DA SILVA

ACÇÃO SOCIAL SANTO ANTONIO DE ITAPEMA/CASA MADRE TEREZA DE  
CALCUTÁ

**TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E  
OBJETOS**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 012/2021, á organização da sociedade civil denominada **AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA - CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.116.556/0001-09, com sede na rua 456 nº 1159 - Bairro Jardim Praia Mar - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sra. Darcy Steil da Silva, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.

  
NILZA NILDA SIMAS  
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA

  
AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPEMA - CASA MADRE  
TERESA DE CALCUTÁ  
Darcy Steil da Silva  
PRESIDENTE

Termo 024/2021



**AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO**  
**CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

**PLANO DE TRABALHO 2022**  
**AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO - CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**

<b>1.1 - Entidade Proponente:</b> Ação Social Santo Antônio de Itapema / Casa Madre Teresa de Calcutá		<b>1.2 - CNPJ:</b> 85.116.556/0001-09	
<b>1.3 - Endereço:</b> Rua 456, nº 1159, Bairro Jardim Praia Mar		<b>1.4 - Cidade:</b> Itapema	<b>1.5 - U.F.:</b> Santa Catarina
<b>1.6 - Dt. de Const.:</b> 26/09/1990	<b>1.7 - DDD/telefone:</b> (47) 3398-3091	<b>1.8 - E-mail:</b> <a href="mailto:casadecaridade.madreteresa@gmail.com">casadecaridade.madreteresa@gmail.com</a>	
<b>1.9 - Nome do Responsável:</b> Darcy Steil da Silva		<b>1.10 - CPF:</b> 712.466.149-87	<b>1.11 - RG:</b> 357075

**2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES**

2.1 - Nome	2.2 - Cargo	2.3 - CPF	2.4 - RG	2.5 - Endereço residencial
Darcy Steil da Silva	Presidente	712.466.149-87	357075	Rua 206 n° 117
Carmen T. Figueiredo Cruz	V. Presidente	736.496.359-68	322.404-0	Rua 256 n° 135 apt. 301

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>3.1 - Título do Projeto:</b> Casa Madre Teresa em Movimento	<b>3.2 - Período de Execução:</b> Início: 03/01/2022 Término: 31/12/2022
<b>3.3 - Identificação do Objeto:</b> Projeto para o ensino de oficinas socioeducativas de contra turno escolar para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos.	
<b>3.4 - Descrição do Objeto:</b> A Casa Madre Teresa de Calcutá (CMTC) existe, enquanto instituição, há 10 anos, e vem realizando um trabalho próximo com crianças e adolescentes dos bairros Jardim Praiamar e Morretes e suas respectivas famílias.	



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
FUNDADA EM: 26.09.1990  
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Uma das formas na qual este trabalho se materializa se dá através das oficinas de contra turno escolar, onde crianças e adolescentes de 04 a 15 anos de idade são convidados a participarem de momentos de exercício cultural e de desenvolvimento físico, onde novas possibilidades lhe são apresentadas no objetivo de qualificar estas crianças e adolescentes para um mundo mais solidário e igualitário.

Para que este objetivo seja alcançado, as oficinas a serem oferecidas pela CMTC em 2021 são:

- Violão;
- Flauta;
- Violino;
- Coral;
- Culinária;
- Futsal;
- Esportes;
- Dança;
- Judô;
- Capoeira;
- Artes.

Outro ponto fundamental ao desenvolvimento destas atividades, é que a CMTC conta com assistente social e educador/a social, equipe esta que integra a política do SUAS e que acompanharão as crianças e adolescentes das oficinas bem como suas famílias para garantir que estejam desenvolvendo-se da melhor maneira possível e realizar os encaminhamentos necessários á rede socioassistencial quando pertinente for.

#### 3.4.1. População beneficiada: Realidade local.

De acordo com o Plano Municipal de Educação do município de Itapema 2015/2025, na última década a população de Itapema cresceu 52,86%, tornando-se a região da AMFRI<sup>1</sup> com o maior aumento da população registrado. Assim, houve um acréscimo nas matrículas da rede de ensino, onde, das crianças e adolescentes de 06 a 12 anos residentes no município, 83,5% estão

<sup>1</sup> Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí.



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
FUNDADA EM: 26.09.1990  
CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

matriculados na rede pública de ensino, com taxa de abandono escolar no ensino fundamental, segundo o Censo Escolar de 2014, dentro de uma média de 0,7.

Em se tratando do bairro Jardim Praiamar, onde esta localizada a Casa Madre Teresa de Calcutá, e ao bairro Morretes, no qual a CMTC também atende, salienta-se que a maior parte das famílias residentes da localidade são pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, sobrevivendo, muitas vezes, apenas no mercado informal de trabalho (como catadores de material reciclável, diaristas entre outros).

Muitas das famílias do bairro Jardim Praiamar e do Morretes possuem em seu arranjo familiar algum membro em situação de reclusão, em situação de drogadição, violência, baixa autoestima, baixa escolaridade, etc., com grande parte das famílias ainda sobrevivendo com renda per capita abaixo da linha de pobreza.

O bairro ainda caracteriza-se como uma região sem saneamento básico em condições péssimas de sobrevivência, pois conta com uma ocupação localizada ao final da rua 450, abaixo do rio da fita, onde pessoas vivem em meio ao esgoto e fios desencapados.

É com estas famílias em situação de vulnerabilidade, violências e violações de direitos humanos básicos que a CMTC vem trabalhando e lutando pela dignidade humana, levando às crianças e adolescentes destas localidades ações que estimulem a autoestima e a valorização do ser humano, especialmente em se tratando do público alvo da CTMC, pois crianças e adolescentes encontram-se em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a partir do que preconiza o ECA, e devem ser respeitados e acolhidos a partir desta condição.

Assim, a importância do desenvolvimento deste projeto na localidade onde a CMTC acontece através da inserção de atividades culturais e de desenvolvimento físico e mental na comunidade, compreendendo que os bairros Jardim Praiamar e Morretes, a partir dos indicativos acima citados, são locais onde, no município de Itapema, a vulnerabilidade social apresenta-se em grande quantidade e o exercício de tais atividades é escasso e desconsiderado.

### 3.4.2. Justificativa e interesse público.

A partir da compreensão da vulnerabilidade social na qual os/as usuários/as atendidos/as pela CMTC, a instituição compreende sua responsabilidade na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes do município, bem como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde,



**AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO**  
**CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

em seu Art. 4º ressalta que

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Assim, enquanto OSC, a CMTC entende que é fundamental e propõem-se a executar o desenvolvimento de atividades que valorizem e estimulem a vida, a educação, respeito, liberdade, dignidade, saúde e a cultura, bem como preconiza do ECA (1990), buscando desenvolver ações de estímulo a estes direitos fundamentais a partir das oficinas socioeducativas de contra turno escolar.

O Estatuto continua ressaltando que “Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência” (BRASIL, 1990).

Por tanto, este projeto compreende que realizar este trabalho com as crianças e adolescentes dos bairros mais vulneráveis de Itapema é executar política pública de qualidade, que busque a transformação da vida destes indivíduos, procurando apresentar novas realidades e inspirar a busca pelo conhecimento.

A partir de tudo que foi aqui disposto, cada uma das oficinas a serem ofertadas pela CMTC através do plano de trabalho tem objetivos específicos, e são pensadas sempre para atingir o objetivo principal de promoção de cultura e desenvolvimento físico.

Sendo assim:

OFICINA	OBJETIVO
Violão	<p>O desenvolvimento da habilidade musical, em especial o violão, permite o aprimoramento da pessoa, aumentando a criatividade diminuindo o estresse.</p> <p>Exige ainda total coordenação entre mãos, olhos e ouvidos. Por consequência, o músico tende a desenvolver habilidades que melhoram a coordenação motora, pois evoca uma boa postura</p>

	<p>corporal.</p> <p>O aprendizado musical melhora a socialização e estimula o indivíduo a aprimorar o trabalho em equipe, uma vez que o/a aluno/a estará em ambiente de interação social e compartilhamento de saberes.</p>
Coral	<p>Utilizar a música como meio de socialização e expressão, consciente de cada indivíduo único e especial dentro do grupo, considerando suas aptidões e dificuldades. Sendo o corpo o meio mais perfeito para experimentação musical, o canto ocupa um lugar de destaque no processo educacional e no desenvolvimento das capacidades cognitivas e personalidade desde a primeira infância, a partir disso compreende-se a relevância do Canto Coral na sociedade e seu importante papel no município de Itapema/SC.</p> <p>Reconhecer os valores musicais contextualizando com a vivência de cada coralista, estimulando o desenvolvimento corporal, a expressão, e a técnica vocal adequada a cada faixa etária. Trabalhar a voz atento para cada indivíduo dentro de suas capacidades e melhorando assim o resultado final do coro.</p>
Futebol	<p>O futebol proporciona inúmeros benefícios para a saúde, como a redução do risco, por exemplo, de doenças cardiovasculares, diabetes e obesidade. Entre outros benefícios, estão a melhora na concentração, proporciona gasto calóricos, promove socialização, ajuda a aliviar o estresse e a ansiedade, melhora o humor e a disposição, ajuda a fortalecer os músculos, melhora a frequência dos batimentos cardíacos e circulação sanguínea, incentiva o trabalho em equipe, ajuda na prevenção da osteoporose, melhora a qualidade do sono e ajuda a desenvolver as capacidades motora e aeróbica.</p>
Basquete	<p>No basquete, é possível perder peso, melhorar o condicionamento físico e respiratório, a coordenação motora e habilidade, fortalecer os músculos, além de ser divertido.</p>

	<p>Ao praticar basquete, você consegue exercitar diversas partes do seu corpo ao mesmo tempo. O esporte exige corridas, pulos, lançamentos e mudanças bruscas de direção.</p> <p>Isso trabalha diversos músculos do corpo em muitos movimentos diferentes. É uma ótima forma de queimar calorias, melhorar seu condicionamento físico e ainda ajudar a criar músculos.</p> <p>Além do exercício físico, um dos maiores benefícios do basquete está na saúde mental.</p> <p>O basquete é um esporte grupal. O jogador precisa aprender a delegar tarefas e confiar em terceiros para ser bem sucedido em um jogo.</p> <p>Jogar basquete ajuda a expandir seu convívio social, permitindo uma interação saudável com pessoas de personalidades e realidades diferentes, trabalhando como um único time.</p> <p>O basquete tem regras estabelecidas que devem ser obedecidas para que o jogo realmente funcione. Isso faz com que a capacidade disciplinar do aluno seja aumentada.</p> <p>O esporte é também um meio de melhorar a autoconfiança dos jogadores. Isso é conquistado através dos benefícios físicos que os treinamentos proporcionam, como também pela melhora crescente do desempenho em quadra.</p> <p>Ao se disciplinar a treinar e seguir regras, o jogador também melhora o desempenho geral e, conseqüentemente, sua autoconfiança aumenta de acordo com suas novas conquistas.</p>
Dança	<p>Os movimentos realizados no decorrer de uma dança trazem uma série de efeitos benéficos para o cérebro. As mudanças de movimento que ocorrem na atividade impactam positivamente o hipocampo, que é a área do cérebro que armazena as memórias, e</p>

	<p>ainda ajudam a aprimorar o equilíbrio. Decorar coreografias ou a simples sequência de passos e movimentos trabalha a memória. Algumas modalidades, como dança de salão, são indicadas também para melhoria da coordenação motora e para a concentração. Para os idosos, a prática é sugerida para melhorar a função cognitiva.</p> <p>Quando a pessoa se envolve com a dança, é quase imediata a elevação da autoestima e a sensação de bem-estar. Os movimentos da atividade são um importante aliado no combate à depressão. Isso porque, durante a dança, são liberados neurotransmissores ligados justamente à sensação de bem-estar, motivação e prazer.</p> <p>Postura ereta é praticamente um pré-requisito para qualquer estilo de dança. O fato de se policiar para estar sempre olhando para a frente com o rosto na posição certa, sem deixar o queixo próximo do pescoço (o que hoje é tão comum por causa do uso do celular), é um impulso para manter a coluna na posição correta. Com a prática, a coluna cervical e a região lombar são bastante beneficiadas e com isso as dores ficam de lado. E tem mais: o cuidado nas aulas ou ensaios de dança favorece a consciência corporal e pode ser transferido para o cotidiano. Como consequência, naturalmente a postura melhora.</p> <p>Colocar o corpo para se movimentar é uma das formas mais indicadas para combater o sedentarismo e preservar a saúde. Assim como outras atividades – entre elas a ginástica funcional, natação e corrida –, a dança é responsável pela queima de calorias. Há variações entre as modalidades e a frequência. Na dança de salão, por exemplo, são eliminadas em média 300 calorias por hora de movimentação. Já a zumba permite que até mil calorias sejam queimadas em uma hora de aula.</p>
Judô	Um dos benefícios de se pratica Judô é o gasto de energia e o ganho

	<p>de força e condicionamento. Além disso, o judoca ganha muito condicionamento físico e controle sobre o seu corpo. Quem pratica judô fortalece abdômen, pernas, braços e diversos músculos.</p> <p>Outro benefício do judô é a melhora do raciocínio lógico. Além disso, exercita a paciência e o auto controle, já que muitas vezes a posição do judoca no tatame define uma luta. O judô também dá senso de disciplina, já que sem ela é muito difícil aprender essa arte marcial.</p> <p>O judô também estimula o respeito, pois é ensinado a respeitar tanto o mestre quanto o adversário. A obediência às instruções do mestre também pode levar a criança a ser mais obediente em casa e em outros lugares.</p> <p>Um aspecto menos tangível do judô é dar a capacidade de analisar a realidade. Ele, então, estimula o lutador a reconhecer quando uma situação não lhe é favorável e a necessidade de mudar decorrente disso. Além disso, o judoca aprende a derrotar seu adversário sem violência.</p>
<p>Capoeira</p>	<p>A Capoeira como se diz é uma luta disfarçada em dança. Nas últimas décadas vem se aprimorando com professores cada vez mais qualificados a ensinar suas técnicas com boa didática de movimentos e ritmos musicais.</p> <p>Entre os benefícios da prática da capoeira, estão a melhora das condições psicomotoras, alonga todos os membros corporais, melhora os reflexos, ajuda na coordenação dos movimentos diários, fortalece a musculatura do corpo todo, melhora a postura, ajuda no equilíbrio emocional, sincroniza movimentos com musicalidade e melhora o sono, diminui o estresse e provoca bem estar.</p> <p>Atualmente a capoeira é considerada patrimônio cultural brasileiro,</p>

	<p>reconhecida desde 2008. Encontra-se presente em todo território nacional, e em mais de 200 países, sendo também classificada como uma das maiores divulgadoras da cultura do Brasil no exterior.</p>
Flauta	<p>A utilização da flauta doce nas aulas de música pode proporcionar experiências musicais enriquecedoras, pois possibilita aos alunos o contato com um instrumento melódico, e com isso, aprender na prática a teoria musical.</p> <p>A flauta doce pode se expandir de maneira significativa como um instrumento artístico capaz de incentivar os alunos ao seu estudo aprofundado.</p> <p>Além disso, no que diz respeito a compreensão da teoria musical, é notório que os resultados observados são maiores quando há a prática instrumental, em especial a prática em conjunto, utilizando ainda recursos como apreciação musical e composição. O fazer musical torna os alunos atuantes em seu processo de aprendizagem.</p>
Violino	<p>O violino traz vantagens e benefícios para todas as idades. Desenvolve o cérebro, ajuda na concentração, na aprendizagem de idiomas, no raciocínio lógico, além de trazer vários benefícios para a saúde. Pode-se começar a partir dos 3 ou 4 anos de idade.</p> <p>O violino melhora a coordenação motora, melhora a percepção auditiva, é uma ótima linha de trabalho, combate a depressão, ansiedade e estresse e melhora o raciocínio lógico.</p>
Artes	<p>O aprendizado de artes é de extrema importância ao desenvolvimento do ser humano. Por ser um elemento de criação, ela auxilia na construção do senso crítico e na capacidade de interpretação, raciocínio não linear, imaginação e observação, promove o autoconhecimento e autonomia e potencializa a formação de indivíduos cada vez mais inovadores.</p>

A partir destas definições dos objetivos e dos benefícios das oficinas para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes quem frequentam a CMTC, é possível perceber a importância da presença de espaços como este nos bairros, para que seja possível desenvolver atividades coerentes com as faixas etárias e que oportunizem espaços de aprendizado e crescimento a estes usuários/as e suas famílias.

De forma a quantificar as oficinas a serem realizadas e os atendimentos a serem realizados, segue tabela:

Nº	Oficina	Idade	Turno	Dia da semana	Nº de atendidos
1	Violão 1	8 à 10	Matutino	Sexta	14
2	Violão 2	11 à 15	Matutino	Sexta	14
3	Violão 1	8 à 10	Vespertino	Sexta	14
4	Violão 2	11 à 15	Vespertino	Sexta	14
5	Futsal 1	7 à 10	Matutino	Quinta	14
6	Futsal 2	11 à 15	Matutino	Quinta	14
7	Futsal 1	7 à 10	Vespertino	Quinta	14
8	Futsal 2	11 à 15	Vespertino	Quinta	14
9	Dança 1	7 à 10	Matutino	Terça	14
10	Dança 2	11 à 15	Matutino	Terça	14
11	Dança 1	7 à 10	Vespertino	Terça	14
12	Dança 2	11 à 15	Vespertino	Terça	14
13	Culinária 1	7 à 10	Matutino	Terça	14
14	Culinária 2	11 à 15	Matutino	Terça	14
15	Culinária 1	7 à 10	Vespertino	Terça	14
16	Culinária 2	11 à 15	Vespertino	Terça	14
17	Coral 1	7 à 10	Matutino	Quarta	14
18	Coral 2	11 à 15	Matutino	Quarta	14
19	Coral 1	7 à 10	Vespertino	Quarta	14



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

20	Coral 2	11 à 15	Vespertino	Quarta	14
21	Flauta 1	7 à 15	Matutino	Quarta	14
22	Flauta 2	7 à 15	Vespertino	Quarta	14
23	Judô 1	7 à 10	Matutino	Quinta	14
24	Judô 2	11 à 15	Matutino	Quinta	14
25	Judô 1	7 à 10	Vespertino	Quinta	14
26	Judô 2	11 à 15	Vespertino	Quinta	14
27	Basquete 1	7 à 10	Matutino	Segunda	14
28	Basquete 2	11 à 15	Matutino	Segunda	14
29	Basquete 1	7 à 10	Vespertino	Segunda	14
39	Basquete 2	11 à 15	Vespertino	Segunda	14
31	Capoeira 1	7 à 10	Matutino	Segunda	14
32	Capoeira 2	11 à 15	Matutino	Segunda	14
33	Capoeira 1	7 à 10	Vespertino	Segunda	14
34	Capoeira 2	11 à 15	Vespertino	Segunda	14
35	Artes 1	7 à 10	Matutino	Sexta	14
36	Artes 2	11 à 15	Matutino	Sexta	14
37	Artes 1	7 à 10	Vespertino	Sexta	14
38	Artes 2	11 à 15	Vespertino	Sexta	14
39	Violino 1	9 à 15	Matutino	Quarta	14
40	Violino 2	9 à 15	Vespertino	Quarta	14
<b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b>					<b>560</b>

As crianças e adolescentes poderão frequentar a casa por dois dias na semana, podendo escolher o dia que frequentará a partir das oficinas que aquele respectivo dia dispõe. Todas as atividades serão desenvolvidas tanto no período matutino como no vespertino, para que, independentemente do turno que a criança ou adolescente frequente a escola, sempre poderá participar das oficinas no contra turno.

Outra ação a ser desenvolvida pela CMTC no ano de 2021, após muito planejamento e



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

organização institucional, é a presença de um consultório odontológico na entidade, onde as crianças e adolescentes atendidos pelas oficinas socioeducativas e S.C.F.V. terão atendimento odontológico gratuito, a ser realizado por uma equipe de profissionais dentistas voluntários.

Estes profissionais já atendiam as crianças e adolescentes da casa nos anos anteriores, entretanto, faziam os tratamentos e acompanhamentos em suas respectivas clínicas particulares. Entretanto, a CMTC conseguiu, durante o ano de 2020, construir uma clínica odontológica na própria entidade, facilitando o acesso dessas famílias ao tratamento odontológico.

Para que, então, seja realizado um trabalho de qualidade de atendimento a estes/as usuários/as, se faz necessária a contratação de uma profissional de apoio aos profissionais voluntários, para que seja possível manter um acompanhamento mais próximo diretamente com as famílias, entendendo com qual profissional cada criança realiza o tratamento, quando que realiza, em que fase de tratamento está a criança ou adolescente, etc.

Assim, a partir das atividades a serem desenvolvidas no ano de 2022 na CMTC, pretende-se realizar um trabalho comprometido com a garantia de direitos das crianças e adolescentes, de comprometimento com o processo de aprendizagem e saúde destes/as usuários/as, para que seja possível que desenvolvam-se de maneira integral, compreendendo-os/as dentro de suas particularidades e respeitando suas realidades.

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para um bom desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas pela CMTC, a realização de um cronograma com as especificações de como as atividades deverão ocorrer, quais são as metas a serem alcançadas, de que forma serão realizadas e o tempo de sua duração é fundamental.

Sendo assim, segue tabela:

Meta	Localidade	Indicador físico		Duração de unidade quantidade de início e término	
		Unidade	Quantidade	Início	Término



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Inscrições das crianças e adolescentes para participação nas oficinas socioeducativas, realizado por assessoria pedagógica e assistente social.	CMTC	Encontro presencial com os pais para reinscrição	15 dias	16 de novembro de 2021	30 de novembro de 2021
		Encontro presencial com os pais para novas inscrições	15 dias	07 de fevereiro de 2022	25 de fevereiro de 2021
Reuniões, realizada pela diretoria, assessoria pedagógica, assistente social e educadora social.	CMTC	Encontro presencial de boas vindas com toda a equipe da entidade.	1	Janeiro 2022	Dezembro 2022
		Reunião mensal com toda a equipe da CMTC	10	Janeiro 2022	Dezembro 2022
		Reunião com os pais e responsáveis	10	Março 2022	Dezembro 2022
		Reunião de análise de casos específicos com a	Livre demanda	Março 2022	Dezembro 2022

		assistente social			
Realização das oficinas socioeducativas de contra turno escolas	CMTC	Atividades realizadas pelos professores em salas específicas para cada oficina.		Março 2022	Dezembro 2022
Registro das presenças e falta de todas as crianças e adolescentes que frequentem as oficinas, realizado pelos professores e acompanhado pela assessoria pedagógica.	CMTC	Realizar, através de chamadas mensais, onde o contato com os pais e responsáveis será realizada caso necessário.	50	Março 2022	Dezembro 2022
Desenvolvimento de ações conjuntas das famílias das crianças e adolescentes com a equipe SUAS da entidade, bem como com participação da assessoria	CMTC	Realização de encontros com as famílias, sejam grupais ou individuais,	10	Março 2022	Dezembro 2022



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

pedagógica.		para garantir qualidade de atendimento a criança e adolescente.			
-------------	--	---	--	--	--

### 5 - INDICADORES

Para melhor compreender o impacto a ser gerado pelas oficinas socioeducativas no cotidiano das famílias dos bairros Jardim Praiamar e Morretes inscritas na CMTC, se faz importante a compreensão da realidade na qual estas crianças e adolescentes encontram-se inseridos/as.

Conforme diagnóstico social da criança e adolescente do município de Itapema, o bairro Jardim Praiamar e Morretes mostram os maiores índices de vulnerabilidade econômica do município, sendo que estes dois bairros possuem a maior concentração de crianças e adolescentes de Itapema. Destaca-se também um alto índice de gravidez na adolescência nestas duas localidades do município, colocando Itapema acima da média do Estado de Santa Catarina.

Em relação ao contato com drogas e álcool na adolescência, o diagnóstico social do município de Itapema aponta que o álcool é o mais presente na adolescência, onde 66,9% já experimentaram. O cigarro vem em segundo lugar com 25,3% e a maconha aparece em terceiro lugar, com 18,1% de adolescentes que já experimentaram. Este dado aponta uma questão emergente no município e que demanda atenção urgente, com políticas públicas voltadas ao combate as drogas e uso de bebida alcoólicas por menores de 18 anos, algo que refletirá a longo prazo na diminuição da violência e da vulnerabilidade social.

Ao se tratar do convívio familiar, ainda de acordo com o diagnóstico social, 40% das crianças e adolescentes não tem a casa como o local preferido, o que pode sugerir falta de identificação e harmonia no ambiente familiar. A região de Morretes tem um dos maiores índices de violação de direitos, o que aponta para a necessidade de intensificar o trabalho social no que



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
FUNDADA EM: 26.09.1990  
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09  
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

diz respeito à convivência familiar, prevenindo assim casos de violação dos direitos da criança e do adolescente.

Ressalta-se ainda que dentre as violações de direitos, o Bairro Morretes se destaca em casos de crianças e adolescentes que sofreram violência psicológica, física e negligência. Ao analisar a taxa de atos infracionais, mais uma vez a região de Morretes está em primeiro lugar destacando-se a posse de droga, tráfico de drogas, roubo e furto.

Outro ponto apontado pelo diagnóstico é informar as crianças e adolescentes do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde constam seus direitos e deveres enquanto cidadãos. Observa-se, também, a falta de conhecimento destes usuários/as a respeito da rede socioassistencial voltada ao atendimento à criança e ao adolescente do município, bem como a respeito da importância da participação popular (controle social), com incentivo a presença em conferências, fóruns, conselhos de direito, entre outros espaços de discussões e debates.

Através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e das oficinas socioeducativas, entre acolhida, escuta qualificada, visita social domiciliar, encaminhamentos, atendimento individual e em grupos, entre outras ações, estima-se atender cerca de 180 crianças e adolescentes no total, alcançando cerca de 80 famílias que serão atendidas com oficinas socioeducativas e contra turno escolar, alimentação e acompanhamento familiar.

Para ser possível a realização deste plano de trabalho, todas as estratégias utilizadas pautam-se em condições de dignidade, mantendo a identidade, integridade e respeito à história de vida familiar, buscando construir um ambiente acolhedor e estes/as usuários/as para que sintam-se seguros para expressarem-se sem preconceitos ou pré julgamentos. O principal indicador de trabalho social é a busca de proteção social em acordo com as seguranças previstas no SUAS, transitando entre o individual e o coletivo, por este motivo, os/as profissionais da assistência social da instituição acompanharão as oficinas no objetivo de qualificar e potencializar as capacidades socioeducativas destas.

Sendo assim, o presente plano de trabalho realizará as oficinas socioeducativas em conjunto com o trabalho de convivência familiar e comunitária, buscando orientar transversalmente as crianças e adolescentes a respeito de temáticas como drogas, gravidez na adolescência, direitos e deveres do ECA, doenças sexualmente transmissíveis, violência contra



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 – 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

mulher, idosos, pessoa com deficiência, entre outras temáticas que sejam pertinentes a discussão a partir da realidade vivenciada por estes/as usuários/as em seu cotidiano.

As oficinas socioeducativas terão papel fundamental na discussão de temáticas importantes, dando a crianças e adolescentes princípios de dignidade, respeito, aprendizado, paciência, trabalho em equipe, coletivo, socialização, etc. valores estes primordiais a vida em comunidade. A CMTC é um local de escuta e acolhida, onde a criança e o adolescente são recebidos e atendidos enquanto cidadãos de direito, considerado a partir de suas potencialidades e capacidades.

Um ponto fundamental a ser lembrado é que a CMTC possui CNPJ desde 2015, sendo fundada em 1990 e trabalhando desde então com oficinas de contra turno escolar, com 5 anos de atuação comprovada no município. Sendo assim, é possível perceber a tradição da instituição ao atendimento as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e seu comprometimento na busca pela constante qualificação e o compromisso com a garantia dos direitos básicos a estes indivíduos, que encontram-se, em sua grande maioria, em situações de violação destes mesmos direitos.

A CMTC, por trabalhar a tantos anos nos bairros Jardim Praiamar e Morretes, encontra-se em local de referência para a população destas localidades, realizando um trabalho fundamental que traz dignidade a estes indivíduos. Com este plano de trabalho, busca-se dar continuidade a esta ação realizada e reconhecida pela população, dando qualidade de vida e novas experiências a estas crianças e adolescentes e suas respectivas famílias.

#### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META EXERCÍCIO 2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ 5.916,00	R\$ 5.916,00	R\$ 21.616,00	R\$ 21.616,00	R\$ 21.616,00	R\$ 21.616,00

META EXERCÍCIO 2022	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 21.616,00	R\$ 21.616,00	R\$ 21.616,00	R\$ 21.616,00	R\$ 22.616,00	R\$ 22.616,00



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

### 6.1 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ELEMENTOS DE DESPESA			
DESCRIÇÃO	Valor mensal		Valor Anual
	Salários e encargos sociais	1ª e 2ª parcela <sup>2</sup>	R\$ 5.916,00
3ª a 10ª parcela		R\$ 21.616,00	R\$ 172.928,00
11ª e 12ª parcela		R\$ 22.616,00	R\$ 45.232,00
TOTAL			R\$ 229.992,00
TOTAL ANUAL		R\$ 229.992,00	

### 6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

Nome completo	Função	CPF/CNPJ	Carga horária semanal	Endereço
Anna Lehn	Oficineiro/a (Coral)	CNPJ 5.149.607\0001-69	8 horas	Rua Baleia Jubarte n°557, José Amândio, Bombinhas
César Augusto Freitas Reis	Oficineiro/a (Futsal e Esportes)	CPF 514.159.929-91	16 horas	Rua 706 a n° 1970, Várzea, Itapema
Élyson Jonhson Bernardo	Oficineiro/a (Violão)	CPF 077.360.159-70	16 horas	Rua 456 n° 1070, Jard. Praiamar,

<sup>2</sup> Como as oficinas socioeducativas de contra turno escolas se iniciam apenas em março, nos meses de Janeiro e Fevereiro serão pagos apenas três profissionais: gerente financeiro e auxiliar, para que seja possível manter a casa em funcionamento.



**AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO**  
**CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

	Esportes)			
Élyson Jonhson Bernardo	Oficineiro/a (Violão)	CPF 077.360.159-70	16 horas	Rua 456 n° 1070, Jard. Praiamar, Itapema.
Eder de Ávila da Cruz	Oficineiro/a (Capoeira)	CPF 056.863.309-13	8 horas	Rua 123 a n° 39, casa 01, centro, Itapema
A contratar	Oficineiro/a (Judô)		8 horas	
Maria Eduarda Moraes da Silva	Oficineiro/a (Dança)	CNPJ 050.711.060-94	8 horas	Rua 111 n° 21 apt. 401, Itapema
Carlos Caetano	Oficineiro/a (flauta e violino)	CNPJ 24.572.036/0001- 08	8 horas	Rua Jacob Pereira n° 162, centro, Porto Belo
A contratar	Oficineiro/a (artes)		8 horas	
A contratar	Oficineiro/a (culinária)		8 horas	
Rafael Furlin	Supervisor adm.	CPF 055.030.889-05	40 horas	Rua 212 n° 61 apt. 201, Meia Praia, Itapema
Rosemari Pickussch Grossl	Assessoria adm.	CPF 901.511.359-91	40 horas	Rua Emílio George n° 78 casa 01, Perequê, Porto Belo
Sandra Mara Bianchi Cruz	Coordenadoria pedagógica	CPF 492.028.129-34	40 horas	
Suzana	Técnica em saúde bucal		40 horas	

### 7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

<i>Despesas previstas</i>	<i>Unidade mensal</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>TOTAL ANUAL</i>
---------------------------	-----------------------	-----------------------	--------------------



**AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO**  
**CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

### 7. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

<i>Despesas previstas</i>	<i>Unidade mensal</i>	<i>Valor unitário</i>	<i>TOTAL ANUAL</i>
Material de escritório	Itens variados	R\$ 166,00	R\$ 1.992,00
Professora Coral	1 profissional	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
Professor Flauta e Violino	1 profissional	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Professor Judô	1 profissional	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
Professora Dança	1 profissional	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
Professor Capoeira	1 profissional	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00
Professor Violão	1 profissional	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
Professor Esportes	1 profissional	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
Professor/a Artes	1 profissional	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
Professor/a Culinária	1 profissional	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
Auxiliar de Saúde Bucal	1 profissional	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Gerente Financeiro	1 profissional	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Coordenadora de Brechó	1 profissional	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Encargos Sociais	2 profissionais	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
13° salário	1 profissional	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL GERAL: DESPESAS</b>			<b>R\$ 229.992,00</b>

### 8 - CONTRAPARTIDAS

<i>Item</i>	<i>Valor mensal</i>	<i>Valor anual</i>
Coordenadora pedagógica	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
 CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

Auxiliar de limpeza	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Auxiliar de cozinha	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
Manutenções gerais	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Custo com frete	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 7.100,00</b>	<b>R\$ 85.200,00</b>

### 8.1 - CONTRAPARTIDA: Voluntariado.

N°	Profissional	Quantidade	Horas semanais
1	Dentista	4	3 horas cada
2	Fisioterapeuta	1	3 horas
3	Médica (clínica geral)	1	3 horas
4	Padeiros	2	3 horas
5	Costureiras	10	8 horas cada
6	Bonequeiras	7	6 horas cada
7	Cozinheiras(os)	5	8 horas cada
8	Brechó	14	12 horas cada

### 9 - OBSERVAÇÕES GERAIS

O momento histórico vivenciado em 2020 e 2021, que segue em 2022, pelas famílias brasileiras com a pandemia do Covid-19 apresenta inúmeras consequências para toda a população brasileira, consequências estas já conhecidas e que foram agravadas, como o aumento da fome, da vulnerabilidade social, da desigualdade social, além de depressão, ansiedade, etc. bem como consequências que ainda não são conhecidas e que se apresentarão no retorno das atividades presenciais.

A CTMC irá trabalhar diretamente com o público mais vulnerabilizado, ou seja, que sentiu as consequências da pandemia da maneira mais dura e direta. Por tanto, entende que



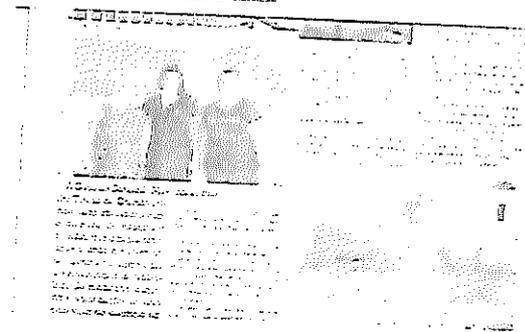
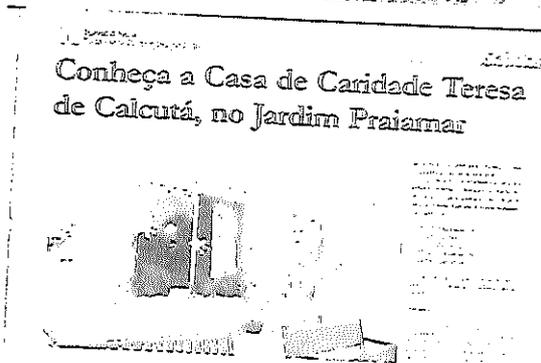
**AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO**  
**CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**  
 FUNDADA EM: 26.09.1990  
 CNPJ: 85.116.556/0001 - 09  
 Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

crianças e adolescentes é fundamental ao bom desenvolvimento das oficinas socioeducativas a serem fornecidas, sempre pensando a partir de uma perspectiva de garantia de direitos e inclusão social, especialmente pelo momento difícil que grande parte destes/as usuários/as estão vivenciando.

## 10 - PUBLICAÇÕES E PREMIAÇÕES

### 10.1 - Publicações

Jornal "A Hora" Edição 1135 de 20 de Março de 2018



Uma costura para fazer toda a diferença.

**CARIOCA**  
CALÇADOS  
COM VOCÊ UM PAR PERFEITO

**ZITA**  
WWW.ZITA.COM.BR

**MVS SEGUROS**

Dê ao mundo o melhor de você!

**CARIOCA**  
CALÇADOS  
COM VOCÊ UM PAR PERFEITO

**ZITA**  
WWW.ZITA.COM.BR

**MVS SEGUROS**

Prêmio de Reconhecimento Rotário 2015



**11 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores, respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o Art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 e 41 da Lei 13.019/2014.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial a lei 13.019/14, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de



AÇÃO SOCIAL SANTO ANTÔNIO  
CASA MADRE TERESA DE CALCUTÁ  
FUNDADA EM: 26.09.1990  
CNPJ: 85.116.556/0001 - 09  
Lei Pública Estadual N° 15.203 de 11/06/2010

documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG e CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a administração pública quando solicitado quando solicitado e antes da assinatura da parceria, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinado à consecução do objetivo do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas de atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Itapema, 06 de dezembro de 2021.

Darcy Steil da Silva

Presidente

Casa Madre Teresa de Calcutá

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante OSC

#### 10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO  INDEFERIDO ( )

ITAPEMA - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Responsável pelo órgão repassador de recursos

\_\_\_\_\_

Gestor do Acordo de Cooperação